

BANDOS, BANDIDOS E CRIMES NO PORTUGAL DAS CARAVELAS¹

por **Luís Miguel Duarte**
(Faculdade de Letras do Porto)

1. Coimbra, 1478

Estamos em Janeiro de 1478. A cena decorre em Coimbra, na Estalagem de S. Domingos, onde «viera ter hua mulher solteira da mancebya a poussar hy por seus dinheiros e estando ella na dicta estallagem viera hy huum Jorge Velho e outros seus parceiros pera a tomarem e levarem a dicta manceba sollteira da dicta estallagem e alguns homes que na dicta estallagem poussavam lhe requereram e disseram que se fossem em bo'ora e nam quisessem forçossamente levar a dicta mamceba sollteira». Os jovens não acataram o conselho; uma vez que a manceba não parecia disposta a acompanhá-los de livre vontade, começaram a dar-lhe algumas pancadas na cabeça com uma espada. À reprovação dos demais espectadores da cena [«que faziam mal no que lhe faziam»] seguiu-se uma escalada rápida; as espadas saltaram e os dois grupos envolveram-se a «jogar às cutiladas». O estalajadeiro, João Afonso, entendeu por bem misturar-se na contenda, a «estremar» os

¹ Comunicação apresentada ao Congresso «O Mundo do Infante D. Henrique», realizado em Angra do Heroísmo, entre 5 e 9 de Junho de 1995.

lutadores — diz ele. Certo é que infligiu a Jorge Velho uma ferida que viria a revelar-se mortal².

Difícilmente encontraríamos melhor receita para ‘cozinhar’ uma boa velha rixa medieva. Os ingredientes estão cá todos: uma estalagem, abrigo reconfortante no qual um grupo de homens se refugia para «folgar», para descansar do trabalho ou para se resguardar do Inverno; uma prostituta que saíra da mancebia e se viera instalar à sua própria custa; um bando de jovens, com um líder, em busca de excitação... e de sarilhos; algumas trocas ásperas de palavras, de pronto seguidas por trocas de golpes de espadas (que em teoria ninguém, ou quase ninguém, poderia ter, mas que, parece, todos tinham); embora isso não seja dito, apostaria dobrado contra singelo que o todo foi copiosamente regado com álcool. Resultado: um jovem mortalmente ferido e um estalajadeiro três anos em Marrocos.

Aceitemos sem reservas de maior o relato do homicida; encontraremos nele alguns dos traços mais comuns do crime medievo: não houve, aparentemente, premeditação, mas tão só um duelo verbal espontâneo que se transformou em confronto físico; a facilidade de recurso às armas; a agressividade dos bandos de jovens, aqui claramente polarizada em torno de uma motivação sexual; o ferimento e a morte de um dos contendores. Mundo violento? Se todos o afirmam, não sou eu quem o negará. Chamo apenas a atenção para o facto de esta rixa ser a outra face de uma cena de convívio, numa estalagem, e de solidariedade entre dois grupos. E os documentos não dão o rol dos entardeceres na taberna, a beber, a cantar e a dançar, a jogar, que acabaram pacificamente, com o regresso das pessoas ao lar; só nos contam, quando contam, os que deram para a tragédia. Mundo violento, aceitemo-lo. Acredita-se de resto que o ataque físico às pessoas representa a criminalidade-padrão destes tempos; o capitalismo substitui-la-á por um ataque predominante aos bens, à propriedade. Pierre Chaunu³ sintetizou esta evolução numa fórmula hoje clássica: *da violência ao roubo*. O Portugal de Quatrocentos habituou-se à violência física, conviveu razoavelmente bem com ela, embora procurando constantemente reprimi-la ou, pelo menos, contro-

² *Carta de perdão* a João Afonso, passada em Tentúgal, a 16 de Novembro de 1480 (A.N.T.T., *Chanc. Af.* V, L. 26, fól. 155v). Resumimos uma versão da história; o rei, ou os seus homens por ele (Pero da Costa, do Desembargo e Terceiro dos Agravos, e o licenciado Rui da Grã), tiveram acesso a uma outra, registada na *inquirição-devassa* elaborada por causa do homicídio, que provavelmente era menos benévola para o estalajadeiro. Este acabou por ser degredado para Alcácer-Ceguer durante três anos.

³ Sugerindo o título e explicando a sua ideia no prefácio de uma tese por ele dirigida.

lá-la. Mas reage com grande nervosismo ao roubo: por cada execução de um adúltero ou de um homicida que conseguimos recensar temos vários enforcamentos de ladrões⁴. Hoje é ao contrário: mudaram os crimes, mudou a percepção social que deles se tem, mudaram os castigos.

2. As penas

Falemos de castigos. Podem ter vários objectivos: reparar a parte ofendida e causar um mal equivalente a quem ofendeu, constituírem exemplo público para evitar tentações, libertarem a comunidade de um indivíduo perigoso⁵. A dimensão reeducativa do delinvente virá mais tarde. Ao degredar o estalajadeiro para Alcácer, D. Afonso V terá procurado acalmar os ânimos locais, afastando o homicida da terra por uns tempos, e ganhando simultaneamente mais um soldado para defender a praça africana. Limitou-se a cumprir as *Ordenações* do Reino, promulgadas, de resto, em seu nome? Sim; isto é, não; quer dizer... talvez. Explico-me: como já referi, os crimes de sangue não são, de forma alguma, considerados os mais graves. Se aceitarmos — e creio que não é muito forçado fazê-lo — que a sequência das leis do Livro V das *Ordenações*, consagrada ao direito criminal e ao processo crime reflecte, ainda que muito imperfeitamente, uma hierarquia de condenação, temos em primeiro lugar a heresia e a apostasia, em segundo os crimes de lesa-majestade ou outras traições, em terceiro o «dizer mal do rei», em quarto o fabrico ou distribuição de moeda falsa e as falsificações feitas por ourives, em quinto as falsificações de documentos escritos⁶, em sexto o falso testemunho (dizê-lo ou incitar a ele) e em sétimo o tirar partido de testemunhos ou documentos falsos. Só então, portanto em oitavo lugar, nos aparece o homicídio, mesmo assim diluído num título complexo e desordenado: «Do que mata ou fere na Corte, ou em qualquer parte do

⁴ Falei em execução, para os primeiros, porque se o adúltero ou homicida sentenciado for homem *honrado*, ele será degolado; ora o ladrão nunca era *honrado*: pereria inevitavelmente pela força.

⁵ Para sempre, através da pena de morte ou de um degredo perpétuo, por exemplo para a ilha de S. Tomé, «do meu muito amado e prezado Príncipe» ou de Cabo Verde, ou durante um período de tempo mais curto, que pode ir dos seis meses até à década. Há, na última hipótese, duas possibilidades: ou se expulsa uma pessoa da sua terra e do termo, por algum tempo, não se lhe estipulando poiso obrigatório, ou se indica expressamente que ela deverá mudar-se, em regime de residência fixa, para um dos coutos de homiziados do continente ou um dos presídios marroquinos.

⁶ Sinais ou selos régios, qualquer outro sinal ou selo autêntico, «escrituras» falsas, etc.

Reyno, ou tira arma na Corte. E do que tira com beesta, e do escravo que arranca arma contra seu senhor». E isto nas *Ordenações Manuelinas*⁷. Porque nas *Afonsinas* temos que esperar até ao Título XXXII, isto é, temos que percorrer quase todos os delitos previstos, para chegarmos ao que nos interessa⁸.

Tentemos orientar-nos por entre a floresta do articulado: terão os desembargadores encontrado o que queriam no primeiro parágrafo⁹? Como é frequente, o legislador começou pela ameaça — *morte natural* — para de imediato enunciar circunstâncias atenuantes e ao fim e ao cabo deixar tudo ao critério do julgador. Mas adiante¹⁰ contempla-se os que empunham uma arma para estremar confrontos, na Corte, cominando-se um degredo de um ano para África. O caso de Coimbra foi menos grave por não ter ocorrido perto do rei, mais grave porque deu em mortes; a arma utilizada, a espada, é mais penalizada do que um pau ou uma pedra¹¹, mas muito menos do que a besta, sobretudo se esta é armada com «farpam, palheta, seeta ou viratam»¹². O exercício ficará por aqui; não conhecemos a totalidade dos elementos na posse dos julgadores: chegaram-nos apenas partes resumidas da súplica de João Afonso, enquanto que os homens do Desembargo viram o texto integral, a inquirição-devassa e os perdões das partes.

Permitir-me-ia sugerir:

1. que o direito penal, mesmo na sua versão mais 'arrumada' e mais completa das *Ordenações Manuelinas*, está muito longe de ser claro e de oferecer soluções inequívocas para a maioria dos delitos que ocorriam ao tempo;
2. que isso não era especialmente preocupante para os julgadores

⁷ Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, vol. 5, Título X, p. 38-45.

⁸ «Do que mata, ou fere na Corte, ou arredor della» (*Ordenações Afonsinas*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, Livro 5.º, p. 128-131). Em estilo compilatório, o título recorda uma lei dionisina e outra de D. João I, confirmando-as, e estabelecendo que, em caso de conflito, vale a última. A substância das duas leis será retomada, em estilo decretório, no referido título das *Ordenações Manuelinas*.

⁹ «Qualquer pessoa que outrem matar, ou mandar matar, moura por ello morte natural. Porem se a morte for em defendimento, nom auerá pena algũa; saluo se no dito defendimento excedeo aquella temperança, que deuera, e podera teer, porque em tall casso será punido segundo a qualidade do dito excesso. E se a morte for por algũu caso sem malícia, ou vontade de matar, será punido, ou releuado segundo sua culpa, ou inocencia, que em tal caso teuer.» (*Ordenações Manuelinas*, tit. e parág. citados).

¹⁰ § 9, p. 43-44.

¹¹ § 12, p. 45.

¹² O que implicaria pena capital (§ 3, p. 39).

de então, uma vez que estes se serviam dos reportórios e compilações de leis como simples referenciais, como fontes de soluções, de propostas, de orientações genéricas. O rei, em particular, usava as leis criminais como uma ameaça: «Vejam o que eu posso fazer, se quiser, ao traidor, ao moedeiro falso, ao ladrão de caminhos, ao sodomita! Enforco-os! Degolo-os! Queimo-os! Decepo-lhes as mãos! Trespasso-lhes a língua blasfema com agulha de coser albardas! Confisco-lhes os bens até ao último real! Degredo-os para o fim do mundo!». Brandida a ameaça, protestando o súbdito a sua humildade e o seu arrependimento, aplaca-se a *ira regia*, o juiz furibundo acalma, dá lugar ao pai compreensivo, que perdoa: não há nada que uma boa multa para a Arca da Piedade ou uma 'cura' em Ceuta, Arzila ou Tânger não consiga resolver. Fique uma proposta de reflexão, que vem sendo avançada de há muito por António Manuel Hespanha: o direito penal do Antigo Regime é essencialmente um *direito virtual*, que serve como base de orientação e para colocar os povos em respeito. Depois, os juízes decidem com base nele, na sua própria experiência de vida e de ofício, na sensibilidade e nos valores dominantes da comunidade, na conjuntura social e política, etc. Não nos admiremos por isso se vírmos crimes para os quais as *ordenações* estipulam inequivocamente a pena *x* serem punidos *pelos tribunais superiores*, que as conhecem bem, com os castigos *y* ou *z*.

3. Para um léxico das desordens

Procuremos agora esclarecer alguns dos termos que os documentos empregam com frequência para descreverem enfrentamentos. Embora colhidos em diplomas quase sempre dirigidos a uma pessoa — as *cartas de perdão* — uma leitura atenta poderá descobrir por trás deles tensões sociais graves.

Começo pelo mais frequente, o «*arroido*»: estamos a falar de uma simples rixa, de uma luta física desencadeada repentinamente, que na sua versão mínima pode opor duas pessoas, homens ou mulheres, jovens ou adultos, mesmo desarmados, mas que por vezes acaba numa cena generalizada de pancadaria onde não faltam armas — muitas, e mortais. Os «*arroidos*» nascem em geral de atentados à honra alheia (reais ou sentidos como tal, o que vem a dar ao mesmo), apagam-se quase tão depressa como se atearam, com os adversários amigos como dantes. São inorgânicos, isto é, não opõem grupos estruturados nem decorrem segundo regras; podem revelar-se fatais para quem neles participa ou simplesmente é apanhado no meio, mas não são vistos como especialmente de temer pela Coroa ou pelos senhores das terras.

Os «*arroidos*» andam muitas vezes de par com as «*voltas*». O que são as *voltas*? Segundo um dicionário de português antigo, são brigas, motins, alvoroços, choques ou pelejas¹³. A grande diferença, segundo creio, é que um *arroido* só precisa de duas pessoas, enquanto que para ser *volta* precisa de muitas mais; por isso, embora sendo bastante mais briga, alvoroço ou peleja do que propriamente motim, isto é, embora sendo desorganizada, espontânea, sem alvos bem demarcados, a *volta* assusta mais, porque colectiva. Como colectivas são as «*oniões*»: mas aqui sim, aqui já temos um movimento de grupo, socialmente coerente¹⁴, que dificilmente existirá sem um chefe e nunca sem um objectivo manifesto. As *oniões* são manifestações claras, ainda que efémeras e vulneráveis, de algumas das fortíssimas tensões sociais que percorrem o Portugal medievo.

As «*assuadas*» são o pão nosso de cada dia: por regra, são ajuntamentos *ad hoc*, para fazer mal a uma pessoa, que se dissolvem depois de cumprido o objectivo¹⁵. As vítimas protestam que *fulano e beltrano* correram atrás dele, em *assuada*. Por vezes chegam mesmo a ser ataques violentos, para matar, à casa de alguém.

Por último falemos dos «*bandos*»: também colectivos, também reflectindo tensões sociais, os bandos revelam oposições verticais, *inter pares*, tanto quanto as *oniões* reflectiam oposições horizontais. O *bando* aglutina os familiares em sentido lato, os amigos, os criados, a clientela de um poderoso¹⁶. Pode tratar-se de uma rivalidade entre dois senhores pela conquista da autoridade e o controle do poder locais — nesse caso, senhores e bandos serão quase decalcados um do outro; penso que é a este tipo de grupos e aos descatos que eles segregam que D. João I se refere ao fundamentar a *Ordenação dos Pelouros* de 1391, que visava pôr fim aos conflitos que incendiavam as localidades aquando das eleições camarárias. Mas os bandos, embora ‘paralelos’, podem ser sociologicamente diferentes: o «grupo da Câmara» e o «grupo do Bispo» que entre

¹³ *Diccionario da Lingua Portuguesa* de António de Moraes Silva, 9.ª ed., [s.d.], 2.º vol., p. 1017, 1.ª col.

¹⁴ Seja qual for essa coerência.

¹⁵ Voltemos ao precioso *Dicionário de Moraes*, que nos propõe várias *nuanças*: «Ajuntamento de gente armada, convocada para fazer algum damno, ou desordem; (...) Ajuntamento de dez pessoas ou mais para cometerem violentamente qualquer crime; (...) Vaia, arruaça, motim, tumulto; (...) Actualmente usa-se no sentido de qualquer briga, tumulto, motim de pessoas com grande alarido, vozearia» (*cit.*, 1.º vol., p. 267, 3.ª col.).

¹⁶ Pode ser um pequeno senhor, tudo haverá de ser entendido à escala local; os bandos que se degladiaram em Tavira ou em Viscu eram maiores do que os que se enfrentaram em Loulé, porque os seus líderes eram também ‘maiores’.

1457 e 1462 lutaram entre si com alguma violência pela supremacia na cidade do Porto foram, de certo modo, *bandos*, com muitas características semelhantes¹⁷, mas com outras diferentes¹⁸. Claro que se ‘descêrmos’ para a respectiva criadagem, para os homens de mão dos dois partidos, tão bons — ou tão maus — seriam uns como outros¹⁹. Vejamo-los mais de perto.

4. Os bandos

Omnipresentes na sociedade portuguesa tardomedieval, eram uma das principais causas de insegurança no quotidiano. Ostentam uma forte coesão interna, garantida quer pela dureza e prestígio do respectivo chefe, quer pela solidariedade entre os membros, que se apoiam e se defendem uns aos outros. Quem pertence a um bando não morre na cadeia, como veremos: o conforto do número multiplica a coragem de cada um. E andam todos fortemente armados. Por isso, quando dois grandes bandos se enfrentam, a arraia-miúda que não pertence àquela guerra refugia-se em casa, de portas trancadas, à espera que passe a borrasca. Nessa altura, só uma meia dúzia de magistrados de elevada craveira, corregedores ou juízes de fora, pode interromper a espiral de violência e restaurar a paz. Ficaram relatos impressionantes. Um oficial régio que chega a uma terra em pleno enfrentamento de bandos tem que declarar, de imediato, uma espécie de *estado de sítio*. Fá-lo proibindo radicalmente o porte de armas e qualquer rixa ou discussão, por mais insignificante que seja; pode ter que demitir de funções os magistrados locais (juízes e vereadores, sobretudo). E se já há mortes ou ferimentos graves a investigar, é normal que ele ponha fora da localidade algumas dezenas de pessoas, de um partido e do outro, para poder conduzir os seus interrogatórios sem coacções nem ameaças. Nos momentos mais dramáticos, vemos perfilar-se nitidamente o centralismo da Coroa —

¹⁷ As ‘boas famílias’ que governavam a Câmara muitas vezes também forneciam cónegos para o Cabido da Sé que, nesta ocasião concreta, se posicionou ao lado do bispo.

¹⁸ Actividades profissionais, base da riqueza, maneira de ostentar um prestígio real ou imaginado, nível e tipo de cultura, locais de habitação, etc. Sobre o tema, leiam-se dois estudos magistrais de Armindo de Sousa: *Conflitos entre o Bispo e a Câmara do Porto nos meados do século XV*, sep. do «Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto», 2.ª série, 1 (1983); e *Tempos Medievais*, in *História da Cidade do Porto*, 2.ª ed., dir. por Luís Oliveira Ramos, Porto, Porto Editora L.ª, 1995, p. 194-245.

¹⁹ Este conceito — *partido* — aparece, no século XV, como sinónimo de *bando*.

mesmo a mais anémica das Coroas, como se diz que foi a de Afonso V — por trás desses magistrados que, por vezes sozinhos, a pé e desarmados, a meio da noite, se intrometem entre dois bandos a cavalo e armados até aos dentes, numerosos, ameaçando com degredos terríveis, em nome do rei, os que não dispersarem imediatamente. E não é que dispersavam quase sempre? Alguns não o faziam, é certo; pagavam a ousadia com um degredo.

Os *bandos* podem aparecer às claras na documentação: fala-se por exemplo nos *bandos* que opuseram, em Tavira, os cavaleiros aos homens do Almirante²⁰; ou naqueles outros que em Olivença confrontaram Manuel de Melo, o alcaide-mor, com os Lobos e os Gamas. Mas podem surgir disfarçados de modos vários:

1. quando um grupo razoável de homens armados entra em conflito aberto com magistrados e oficiais locais ou comarcãos, devemos estar atentos. Trata-se muitas vezes do *partido* que está na oposição a afrontar o *partido* que ocupa ou os cargos camarários ou as alcaidarias. Sendo a documentação redigida a partir da visão do poder, não pode senão apresentar-nos alguns desordeiros — e apresentá-los um a um, o que automaticamente descaracteriza a situação — que ofenderam as autoridades legítimas, um pouco como nas guerras em que os vencedores são condecorados como heróis e os vencidos julgados como criminosos. Chamo em especial a atenção para um tipo de conflito muito vulgar: o que opõe o alcaide-pequeno e os seus homens, que andam a fazer a ronda da noite, a um grupo de adversários. Uns e outros estão compreensivelmente armados²¹, e as rixas terminam sempre com derramamento de sangue. É possível que, em alguns casos, seja um simples desaguisado entre a guarda da terra e um grupo de *joyeux compagnons* de regresso da taberna, do bordel ou de alguma romaria vizinha, toldados pelo vinho e em busca de excitação. Mas em muitos outros são lutas claras pelo domínio das ruas entre os homens de um senhor e os homens de outro, que na circunstância é o alcaide²²: o alcaide-pequeno e os seus homens serão da confiança dele. Lutas de *bandos*, portanto.

²⁰ Uma *carta de perdão* relativa a este incidente, entre muitas outras: A.N.T.T., *Chanc. Af. V*, L. 22, fól. 87.

²¹ Aliás é frequente o pomo da discórdia ser esse mesmo: o facto de o alcaide-pequeno querer confiscar as armas a quem anda com elas «de noite, às desoras, fazendo o que não devia».

²² Manuel de Melo era, como lembrou Baquero Moreno, o alcaide-mor de Olivença.

2. Outras vezes temos um *rol de perdões* a homens que, por coincidência, são todos criados ou escudeiros de um senhor; do lado das vítimas, nova coincidência, só vemos gente da parentela ou criadagem de um outro. Está à vista o que se passou²³.

Mas os *bandos* não existem apenas, nem fundamentalmente, para lutarem entre si. Vistos de cima, eles servem a um senhor para impor e conservar o seu poder na terra ou na região. São a sua escolta privada, o núcleo duro da sua hoste quando o senhor vai à guerra. Vistos de baixo, isto é, na óptica de quem deles faz parte, os bandos oferecem as vantagens das ligações clientelares, talvez acrescentadas: solidariedade, companheirismo, segurança, impunidade até. Seria incorrecto reduzir as casas de Fernão Coutinho, de Leonel de Lima, de João Rodrigues de Sá, de Fernão Pereira, a quadrilhas de desordeiros, ladrões e assassinos. Mas que havia muitos desses, lá isso havia. Por isso, um bando em acção comete, por um lado, o somatório dos desacatos individuais dos seus membros que se sentem impunes (agressões, insultos, violências sexuais, raptos), e por outro «malfeitorias» funcionais, isto é, acções brutais ditadas pelos interesses do senhor: afrontar um bando rival, molestar camponeses menos submissos ou roubar-lhes gado e colheitas, tomar posse pela força de um mosteiro ou igreja cujo padroado ou propriedade estejam em litígio, arrombar uma cadeia, assaltar um castelo ou atacar a escolta do corregedor, do ouvidor ou do meirinho para libertar dos grilhões um companheiro que lá ia preso.

Tive já oportunidade de chamar a atenção para o estatuto ambíguo desta gente²⁴. No quotidiano do reino eles eram quase sempre vistos como malfeitores — pelas justiças régias, pelas populações — particularmente odiados por gozarem da protecção de um senhor²⁵. Mas se era caso de guerra, por certo que o rei, o condestável ou o capitão-mor se alegravam quando os viam chegar. Que melhor companheiro para se ter ao lado no auge de uma refrega?

Não quero concluir este ponto sem uma ressalva importante: falei de *arroidos*, de *voltas*, de *oniões*, de *assuadas*, de *bandos*, de *partidos*,

²³ Tenho entre mãos um trabalho que pretende fornecer algumas informações mais sobre os *bandos* do Portugal quatrocentista.

²⁴ *Os Pobres e a Justiça em Portugal na Baixa Idade Média*, in «*El Tratado de Tordesillas y su época. Congreso Internacional de Historia*», 1.º vol. das Actas, 1995, p. 421-440.

²⁵ Vejam-se os recorrentes protestos em cortes contra a existência de bairros coutados, isto é, de zonas urbanas em que viviam poderosos e nas quais se refugiavam os seus homens de mão ou simples delinquentes que pretendiam juntar-se ao bando, ficando os homens da justiça que os perseguiram do lado de fora.

com o intuito de destacar o que, em cada um destes conceitos, me parece mais típico. Por vezes faço-o a partir de uma simples intuição, surgida de um longo convívio com as fontes. Por isso sublinho aspectos que me parecem mais característicos em cada um deles. Mas sem perder de vista um princípio: quem abordar a documentação medieval com uma perspectiva demasiado esquemática, com o objectivo de classificar os dados segundo tipologias marcadas e compartimentos estanques irá com toda a probabilidade por mau caminho. Concretizando: por regra, um *bando* não é um *arroido*, uma *onião* não é uma *assuada*; mas as palavras, além de emparelharem a cada passo, podem aparecer como sinónimos. Não projectemos o nosso (por vezes pretensão) rigor conceptual em textos de cuja redacção ele estava ausente²⁶. Veja-se, por todos, o estudo de Baquero Moreno sobre os enfrentamentos de Olivença²⁷; nos documentos publicados em apêndice aparecem-nos quase todos estes termos, ora com significados distintos, ora confundidos. Fala-se constantemente nos *bandos* que agitaram a vila; mas diz-se que Vasco Afonso, «com outros, fezera onyam e ajuntamento do pouo» contra o juiz; e lembra-se «o primeiro arroido dos bandos pasados que foram em a dicta vila»²⁸.

5. Bandidos e malfeitores

As palavras *bando* e *bandido* estão mais próximas do que as denotações dos respectivos conceitos. Aliás a última é nossa, não se usava há quinhentos anos. Transpusemos claramente as fronteiras da sociedade organizada e lúdima, estamos agora nas margens ou para lá delas, em terrenos perigosos, florestas impenetráveis, ruínas de castelos ou aldeias despovoadas. Arriscamo-nos a um encontro desagradável com salteadores, *teedores de caminhos*. Que se escondem tão bem de nós como se esconderam das justiças. Quem são? Ao que julgo, grupos muitos voláteis, reunidos em torno de um malfeitor com provas dadas, ao qual se vão juntando homens em fuga, alguns estrangeiros. Como chegam, partem; preso ou desaparecido o chefe, desagrega-se a companhia. Alguns andam sozinhos, outros aos pares; não raro a quadrilha é constituída por irmãos ou familiares. Têm como móbil principal o furto; só batem e ferem para roubar. É difícilimo capturá-los. Quando

²⁶ Pelo menos tal como o entendemos hoje.

²⁷ *Bandos nobiliárquicos de Olivença nos fins do século XV*, «Revista de História» do Centro de História da Universidade do Porto, I.N.I.C., 6 (1985), p. 121-144.

²⁸ *O.c.*, p. 142-144.

excepcionalmente se deixam cercar, lutam como animais ferozes, contra pequenos exércitos de populares enquadrados pelos oficiais da alçada. Sabem que é melhor morrer de armas na mão do que na ponta de uma corda; porque é assim que acabam os que são capturados vivos.

6. Os melhores entre os piores

Deixemos os *bandos*, as *oniões*, as quadrilhas; passemos do colectivo ao singular. Quem eram os criminosos do Portugal medieval?²⁹ Cada português era, à partida, um delinquente potencial. O quotidiano encarregava-se de fornecer, a cada passo, situações em que o mais honrado dos cidadãos desrespeitava as *ordenações* do reino: altercações com almotacés, juízes, coudéis, homens do alcaide; intervenções de solidariedade com um amigo ou familiar maltratado; uma queimada que o vento traiçoeiro tira das mãos de quem a ateou para configurar o crime de fogo posto; os bois que o carniceiro comprou sem saber que tinham sido roubados em Castela; o juiz ignorante de uma aldeola do sertão que deixou ir em paz um vizinho detido por infracção de *lana caprina* e que se esqueceu de dar apelação; o camponês de regresso à choupana que as justiças mandam guardar ou escoltar um perigoso malfeitor (este, evidentemente, consegue escapar)... o rol não tem fim. No tempo de que falo, muito mais do que hoje, era fácilimo um súbdito encontrar-se fora da lei; também não era complicado, há que dizê-lo, regressar ao bom caminho.

Mas havia os outros, os que se instalaram do lado errado da vida, cujo dia-a-dia era um rosário de desmandos e conflitos. São o pesadelo dos vizinhos, das justiças e das autoridades locais. Não são marginais, não andam a monte³⁰; vivem na terra, são «arreigados», a maior parte deles são mesmo, como já disse, criados ou escudeiros de fidalgos, constituindo o cerne das respectivas escoltas e bandos. Falo de homens assim:

1. *Lourenço Eanes, de Silves, vassalo do rei e escudeiro do conde de Faro* — «A ell culparom que era omizieiro», causador de «muytos odios e mallquerenças antre os moradores da dicta cidade trautando antre

²⁹ A resposta será genérica, como genérica é a pergunta. Há delitos específicos que pedem autores específicos: um taberneiro falsifica medidas de vinho, um tabelião falsifica documentos; só a prostituta é que tem «rufião»; quem faz «avenças com as partes» são os siseiros ou os rendeiros do verde, e assim sucessivamente.

³⁰ Só quando tem mesmo que ser.

elles muitas inimizadas e discordias». Mas atenção: este homem foi juiz em Silves. Nessa qualidade, aconselhou um vizinho a acusar falsamente outro de homicídio³¹. Foi procurador de uma mulher que andava em litígio com o Resíduo, recebendo dela «preço e sua puridade», e depois foi procurador contra ela no mesmo pleito e condenou-a numa multa; levou a um preso cinco novilhos de peita para o libertar — três que lhe deu o detido, mais dois que lhe deu a mulher «a furto»; como levou a um cónego de Silves, de peita, dois sacos de trigo, para o deixar viver em paz mais a respectiva barregã. Tendo sido proibido de exercer funções concelhias, conseguiu *perdão régio* com a condição de garantir perdão dos que ofendeu. Só que a esposa do preso não quis perdoar; não se atrapalhou Lourenço Eanes, «ante fezera dela morta». Aliás, ignorando a proibição régia, continuou juiz como dantes, fazendo audiências e pronunciando sentenças, indo ao castelo onde penavam alguns presos por feitos-crime e entregando-os ilegalmente a fiadores carcereiros³², prendendo pelo tempo que lhe apetecia aqueles a quem queria mal, sem apresentar qualquer querela contra eles. No *curriculum* deste voluntarioso juiz consta ainda uma fuga da cadeia³³. Por último, quando fora avaliador por parte do rei em Silves³⁴, apesar de, como todos os oficiais da Coroa, ter jurado sobre os Santos Evangelhos que desempenharia as suas funções «bem e dereitamente», «elle o fizera muito pello contraio e levava peytas a muitas pessoas metendo lhes em cabeça que os tiraria das contias em que eram postos levando lhes bem quorenta mill reaes de peyta»³⁵.

2. *O escudeiro Mendo Esteves, de Olivença*, infligiu a um vizinho feridas «abertas e sangoentas» com uma lança; livrou um preso das mãos do juiz; agrediu e feriu com uma espada um vereador. Pior: acompanhado por alguns homens, todos armados e a cavalo, foi esperar a um caminho *o corregedor da comarca de Entre Tejo e Guadiana*, Diogo Varela, «pera o querer injuriar e desomrrar»³⁶; agrediu uma moça que não quis dormir

³¹ Instigou Nicolau Domingues a que apresentasse queixa de Joane, filho de Vicente Eanes, morador na Lagoa, testemunhando que este Joane matara o filho «com pancadas e punhadas»; após o que prendeu o acusado.

³² Escusado será dizer que, mal se viram fora da cadeia, fugiram todos.

³³ Para a qual nunca obtivera perdão.

³⁴ Sendo coudel João de Aragão.

³⁵ A.N.T.T., *Chanc. Af. V*, L. 33, fols. 187-187v.

³⁶ «O que lhe nom fezera cousa algũa», protesta o acusado. Um grupo de homens armados e a cavalo monta uma emboscada ao corregedor; é sem dúvida um daqueles casos em que estamos perante algo mais do que um acto de insubmissão pessoal.

com ele; e «era husseiro e acostumado de arreneguar de Deus e de Samta Maria e dos seus Santos»³⁷.

3. *Diogo Belo, de Portalegre, escudeiro de Lopo de Almeida (vedor da fazenda e membro do Conselho do Rei):* três vizinhos³⁸ acusaram-no de lhes ter roubado peles, calçado, cotas de pano, saios de cor, ouro, prata, dinheiro e outros bens; no que era «huseiro e vezeiro» e «pubrico ladram e poedor de fogos e arrenegador de Deus, de Santa Maria e dos Santos»; agrediu e feriu com violência, por vingança, um casal e os seus dois filhos; furtou ainda, entre muitas outras coisas, uma cota e um saio talhado; quando o juiz de Portalegre o mandou prender por ter dado bofetadas a uma moça, resistiu de espada na mão, «por hoffender a Jutiça». Andava já a tratar dos seus casos em juízo quando encontrou numa rua de Portalegre uma moça chamada Isabel, «e lhe dera muitas pancadas e bofetadas e punhadas e a quisera matar por ella nom querer viver com elle». Igual sorte teve um escudeiro do Cadaval, que regressava de Portalegre onde estivera a ouvir missa na igreja de Santa Maria do Castelo: Diogo Belo «saiu a ele» e «lhe posera as mãos irossamente e de proposito». Completou a obra com uma fuga do castelo da vila³⁹.

4. *Pero Lopes, escudeiro, criado de Fernão Coutinho:* uma criada de um cônego do Porto acusou-o de que lhe roubara valores e roupas «e a forçara na estrada dormindo com ella carnallmente»; por vingança, feriu um homem da mesma cidade, deixando-o aleijado numa perna; a outro, feriu-o no rosto; ao seu senhor, Fernão Coutinho, roubou dois cavalos — depois vendeu-os e gastou o dinheiro; assaltou num caminho o abade e o celeireiro do mosteiro de Salzedas, Frei Fernando e Frei João, respectivamente, sovou-os e levou-lhes roupa e dinheiro, roubou sete mil reais a um lavrador do julgado de Santa Cruz, e doze côvados de pano a um mercador judeu de Vila do Conde; agrediu e feriu no rosto, premeditadamente, outro morador do julgado de Santa Cruz. Para abreviar uma longa história, nas inquirições-devassas que anualmente se tiravam pela terra acusavam-no de ser «bulrram e imliçador e que fazia muitas tomadias nas terras de Fernam Coutinho como per sua delle e que defamava de molheres e era arrenegador de Deus e de Samta Maria e dos Santos»⁴⁰.

³⁷ A.N.T.T., *Chanc. Af. V*, L. 29, fól. 5.

³⁸ Dois dos quais judeus.

³⁹ A.N.T.T., *Chanc. Af. V*, L. 21, fóls. 16-16v. Ao virar o fólio 16 'intromete-se' outro documento no início do fólio 16v.; a sequência da *carta de perdão* a que me refiro encontra-se a meio deste fólio.

⁴⁰ A.N. T.T., *Chanc. Af. V*, L. 22, fóls. 66v-67.

5. *Rui Mendes de Vasconcelos, senhor de Alvarenga*: foi detido na cadeia da correição da Beira por uma série de acusações que lhe moviam as justiças régias: arrombou a prisão de S. Pedro do Sul para libertar uma barregã de clérigo⁴¹, por uma grande peita que lhe fora dada «e por senhos gibões que foram dados aos seus homens que levou consigo» — quer dizer, Rui Mendes alugou os seus serviços e os do seu bando — perante a resistência dos juízes que bradavam «Aqui d'El Rei»⁴²; dois ferreiros do lugar foram igualmente 'contemplados' com uma pedrada, um deles, e com uma pancada de lança na cabeça «e hua setada pela mama esquerda», o outro. Os dois estavam a ajudar o juiz a guardar a detida, e ficaram às portas da morte. Por processos semelhantes, Rui Mendes de Vasconcelos tirou da cadeia de Sanfins um homem contra o qual pendiam múltiplas acusações, quase matando dois dos guardas; raptou uma viúva e a filha, violando esta última. No exercício dos seus poderes senhoriais, naturalmente interpretados à sua maneira, «lançara pidido em sua terra d'Alvaremgua e [...] levava prata e dinheiros aos moradores della». Se juntarmos a esta lista outros «malleficios» não especificados, não estranhamos a sentença régia: degredo perpétuo para Ceuta. Rui Mendes não foi; antes teve artes de se pegar com um juiz de Alter do Chão e o ferir.

Podia alinhar aqui mais de três dezenas de biografias semelhantes às que acabei de resumir — todas diferentes, todas iguais. Começo por repetir: por mais odiosos e temíveis que sejam, estes homens integram-se na sociedade do seu tempo, vivem nas cidades, ostentam ligações sonantes, ou são mesmo senhores da terra. A delinquência que praticam tem traços constantes: o primeiro é, sem dúvida, o desaforo com que enfrentam juízes e vereadores, meirinhos, alcaldes-pequenos e carcereiros, guardas das cadeias, por vezes os próprios corregedores; resistem ferozmente à prisão, se são detidos evadem-se de imediato, e por isso não recuam perante nada para livrar um companheiro da cadeia, nem que para isso seja preciso assaltar um castelo. De trato difícil, multiplicam insultos, agressões e violências sexuais⁴³. Não são tipicamente ladrões: mas, estimulados pelos seus senhores, abusam das tomadias — para quem fica sem as coisas, vem a dar ao mesmo. Jogam, bebem, praguejam e blasfemam por tudo e por nada. Não se limitam a ser conflituosos: alimentam a discórdia nas comunidades a que pertencem. Para desespero dos que lhes aturam as prepotências, limpam regularmente o seu cadastro

⁴¹ Presa por furtos «e outros malefícios».

⁴² Um deles foi mesmo agarrado, agredido, e levou «uma grande pedrada no olho esquerdo».

⁴³ Raptos e violações, nomeadamente.

participando numa expedição militar comandada ou patrocinada pelo rei; então voltam à terra, rindo-se dos juizes, e recomeçam.

A este 'retrato-robot' sumário de um homem de mão de um fidalgo podíamos somar mais dois ou três: o de um senhor turbulento, como Rui Mendes de Vasconcelos, o de um ladrão, ou o de um mau vizinho numa comunidade rural, cujos desmandos são sobretudo destruir as culturas alheias com os seus gados, roubar animais de criação, desviar águas, provocar diariamente rixas e resolver tudo com pragas e agressões.

Por ser bastante raro, incluímos aqui uma mulher que não faz fraca figura nesta galeria de indesejáveis:

Refiro-me a *Mécia Gonçalves, esposa do tabelião portuense Pedro Eanes*⁴⁴: foi acusada por um outro tabelião do Porto e por seu filho, os quais afirmaram «que estando ella na terra de Merelles ella era daninha pubrica e furtava carneiros e ovelhas e cabritos e outras coussas e que ameaçava os homens e as molheres e dava nelles e que fezera cair de hũa arvore huum Joham Fernandez de Melres e que quebrara hum braço de que depois viera a morrer». Mécia Gonçalves foi presa mas conseguiu sair da cadeia⁴⁵.

Há crimes dominante ou exclusivamente femininos: as mulheres têm o monopólio da feitiçaria⁴⁶; são frequentes vezes apontadas como alcoviteiras; as prostitutas podem ver-se em apuros se estão por conta de um «rufião»; adultério e concubinato com clérigos são outras acusações frequentes. Fica a impressão de que a mulher peca, sobretudo, por envenenar os ouvidos do marido, dos parentes ou dos amigos, instigando-os a actos violentos. Vêm depois as vítimas queixar-se de que «ela fora em aso e consentimento de lhe serem dadas muitas pancadas e punhadas». Sempre o estereótipo da Eva tentadora, que leva Adão a fazer o que não devia.

Aproveitemos agora para entrar nas cadeias medievais e tentar perceber quem nelas jazia.

7. A população prisional

Tive oportunidade, em outro trabalho⁴⁷, de analisar a função das prisões no sistema penal medievo. Limito-me por isso a lembrar aqui o

⁴⁴ Provavelmente também ela residindo no Porto.

⁴⁵ A.N.T.T., *Chanc. Af.* V, L. 6, fól. 118.

⁴⁶ Apenas tenho conhecimento de um homem acusado dessa prática, no século XV.

⁴⁷ *Justiça e Criminalidade no Portugal medievo*, dact., Porto, 1993, 3 vol.

essencial: a detenção não era encarada como uma pena⁴⁸; prendia-se uma pessoa para garantir que ela iria a júzo ou, pronunciada a sentença, para garantir que a pena⁴⁹ seria aplicada. Nada mais. Na cadeia está apenas gente em trânsito: para uma audiência, para o pelourinho, para o Além-mar, para o Além propriamente dito. Não se justifica investir em edifícios prisionais dinheiro que falta para coisas mais importantes; nem a pagar a guardas e carcereiros. Por isso as cadeias são quase sempre pardieiros ou casas em mau estado, sem quaisquer condições de segurança nem de higiene: muitas vezes são um cubículo da habitação do carcereiro e da família. Os parentes ou os amigos dos detidos têm que garantir a respectiva alimentação; o carcereiro pode fazê-lo, mas cobra-se caríssimo⁵⁰. Nos pequenos e insalubres espaços em que se amontoam os presos, reina a promiscuidade: misturam-se velhos e crianças, homens e mulheres, assassinos perigosos e ladrões de meia tigela, com toda a certeza muitos inocentes também. A taxa de evasões é impressionante: edifícios vulneráveis, poucos e maus guardas (às vezes nenhuns!); uma enorme ansiedade de fuga por parte de homens que, na prisão, gastam tudo o que têm, não podem amparar as famílias nem as fazendas, não podem preparar a sua defesa judicial — e que, sobretudo, se sentem como animais enjaulados e agrilhoados, com colares à volta do pescoço e argolas a ferirem-lhes os tornozelos, eles que estão habituados a uma vida ao ar livre. De fora não lhes faltará a solidariedade, seja para subornar o carcereiro, seja para tirar as portas da cadeia «fora do couce» ou ainda para, se for preciso chegar a tanto, ocupar *militarmente* uma vila, assaltar um castelo com máquinas de guerra e soltar os presos. A intenção pode ser apenas libertar *um* dos detidos; vendo a porta aberta, os outros não resistem ao convite, e vão também.

Procedi a uma análise da população prisional para várias dezenas de casos, com resultados atípicos: homens e mulheres em doses equilibradas, gente acusada dos mais desvairados crimes, como já se disse. Um exemplo por todos: a cadeia da correição do Mestrado de Santiago. Por volta de 1475⁵¹ ela estava em Garvão (Ourique), com *doze presos*:

⁴⁸ Embora pudesse funcionar como tal *a posteriori*, isto é, um homem que tivesse passado uma longa temporada na cadeia saía livre sem mais castigo, por se considerar que tal estadia havia sido punição suficiente.

⁴⁹ Multa, degredo, castigo corporal, execução.

⁵⁰ Mais tarde, a caridade tentará ocorrer às necessidades mais prementes dos presos pobres.

⁵¹ A *carta de perdão* que se lhe refere foi outorgada em 28 de Julho de 1480, e diz-nos que a história se passou quatro ou cinco anos antes (A.N.T.T., *Chanc. Af. V*, L. 32, fól. 155v).

- * um castelhano que furtara alguns bois;
- * um homem e um moço que roubaram dinheiro;
- * um homem que raptou uma moça menor e dormiu com ela;
- * uma mulher que engravidou de um primo e matou a criança;
- * um acusado de blasfemar e de puxar da espada contra o carcereiro;
- * um ladrão que depois foi enforcado;
- * um homem que feriu e apedrejou outros;
- * um criado que roubou ovelhas ao amo;
- * uma mulher acusada de adultério pelo marido;
- * um homem que feriu uma mulher solteira;
- * um suspeito de ter assassinado um flamengo.

Doze pessoas, portanto — duas mulheres e dez homens (um deles «moço»); cinco ladrões, três agressores (um dos quais homicida), três responsáveis de ‘atentados contra a moral’, um blasfemo e acusado de resistir às justiças. Um grupo de homens armados, uma noite, atacou a casa em que jaziam, arrombou portas e desfez cadeias, e devolveu estes doze presos à liberdade⁵². Outros não terão tido a mesma sorte; ecoam os seus queixumes de que jaziam em «prisam perlongada gastando como nam deviam». Para alguns desgraçados, a detenção foi terrivelmente «perlongada», e só a morte os livrou do cárcere.

8. A corda dos enforcados

Barregueiras, ladrões, passadores de moeda falsa, contrabandistas... podia falar longamente de cada um destes delitos. Contam-se por muitas centenas na documentação. Prefiro concluir com um caso singularíssimo, ocorrido com o sapateiro de Santarém Gomes Eanes. Na vila tinham sido enforcados dois castelhanos «per furtos e outros malefícios». «E depois de serem enforcados e mortos e levando os ao moesteiro de Santo Agostinho pera os em elle sepultarem elle movido de maa conselho e com deshordenada cobiça por se dizer que quem tevesse parte ou pedaço de baraço d’alguum emforcado que faria avantajem e venderia muito melhor suas mercadorias que tevesse elle cortara huum pedaço do baraço de huum dos dictos enforcados em vista e presença de todollos que presentes eram e o guardara». Bizarro crime, que não vinha nas *ordenações* nem terá surpreendido os vizinhos de Santarém. O rei resolveu o assunto

⁵² Existe um bom número de documentos semelhantes que penso tratar com maior exaustão.

com uma multa de 500 reais. Coisa pouca; assim lhe tenha dado sorte o bocado de corda que tirou a vida aos castelhanos. Por muito menos — passe a conclusão anacrónica — penaram muitos muito mais.